



DECRETO Nº 1281, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de Interesse Social para fins de desapropriação de áreas urbanas para integrarem ao Sistema Viário Municipal.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação; sem ônus ao município por termo de renúncia; as áreas urbanas denominadas Lote nº 08, Quadra M, matrícula C.R.I. nº. 32.373, Livro 02, com área total de 326,92 m2, Lote nº 10, Quadra L, matrícula C.R.I. nº 32.365, Livro 02, com área total de 326,92 m2 e Lote nº 11, Quadra N, matrícula C.R.I. nº. 32.384, Livro nº 02, com área total de 338,16 m2, ambos de propriedade de, HELCIO RESENDE FALEIROS, localizados no Bairro Boa Vista II, no desmembramento denominado Bairro Boa Vista II, Monte Carmelo-MG, conforme aprovado pelo Decreto Municipal nº 863, de 29/11/2011, sendo que as referidas áreas ficam respectivamente afetadas para Sistema Viário Municipal.

Art. 2º- As áreas acima descritas destinam-se a aberturas dos prolongamentos da Rua Rui Barbosa, Rua Pirapitinga e Rua A.

Art. 3º- As despesas relativas à execução de toda a infraestrutura das vias públicas serão de responsabilidade de Hélcio Resende Faleiros.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE CARMELO (34)3842-5880



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 25 de Abril de 2014
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano VIII

Nº 708



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1166 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que estejam desempenhando atividades no município de Monte Carmelo e contém outras providências."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que estejam desempenhando atividades no município de Monte Carmelo, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 30, de 12 de Fevereiro de 2014.

Art 2º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais) na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
Unidade: 36 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 4005 – SAÚDE INTEGRAL e HUMANIZADA PARA TODOS
Atividade: 2.0305 - PROMOÇÃO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Elemento: 3. 3.90.46.00-AUXÍLIOALIMENTAÇÃO
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior fica parcialmente anulada a disposição orçamentária a seguir:

(5) – 10.35.10.122.4001.2300.339030 - Material de Consumo- Fonte: 102 - Receitas de imp. e de transf. de imp.- Saúde
Valor de R\$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais);

Art. 4º - Fica incluído no anexo 07 - Projetos e Atividade por Órgãos e Unidades Orçamentárias da Lei nº 1136 de 20 de Dezembro de 2013 (PPA 2014/2017), e no Anexo de Metas e Prioridades por ação da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, da Lei Municipal nº 1088 de 09 de julho de 2013 (LDO para 2014), o referido Crédito Especial, quando da abertura.

Art. 5º - Fica autorizado a suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 04 de Abril de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1167 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial aberto por SUPERÁVIT FINANCEIRO conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64."

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza Especial por **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, na contabilidade do município de Monte Carmelo, no

decorrer da execução orçamentária de 2014, no valor de R\$89.706,00 (oitenta e nove mil e setecentos e seis reais), conforme segue abaixo:

Órgão	02-Município de Monte Carmelo		
Unidade	41-Fundo Municipal de Assistência Social		
Função de Governo	08-Assistência Social		
Sub-Função	244-Assistência Comunitária		
Programa	4015-Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividades	2.0355-Promoção à Proteção Social Básica		
Natureza de Despesa	3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	Fte. Recursos: 1209- Recursos do FNAS	Transf. R\$28.264,00
SUBTOTAL			R\$28.264,00

Órgão	02-Município de Monte Carmelo		
Unidade	41-Fundo Municipal de Assistência Social		
Função de Governo	08-Assistência Social		
Sub-Função	244-Assistência Comunitária		
Programa	4015-Proteção Social Integral ao Cidadão		
Projeto/Atividades	2.0357-Promoção à Proteção Social Especial		
Natureza de Despesa	3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	Fte. Recursos: 1209- Recursos do FNAS	Transf. R\$61.442,00
SUBTOTAL			R\$61.442,00
TOTAL GERAL			R\$89.706,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1275 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional de Remanejamento no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1137, de 20 de dezembro de 2013, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito de REMANEJAMENTO no valor de R\$2.285.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinados ao reforço às dotações orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20303 GERENCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
31901100VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
10191 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20309 PROMOÇÃO AO TFD - TRATAMENTO FORADO DOMICÍLIO
33903300PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 15.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
20313 PROMOÇÃO ÀASSISTÊNCIAFARMACÉUTICA

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20319PROMOÇÃO À ASSIST. HOSP., AMBULATORIAL E ESPECIAL
 339039000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.160.000,00

TOTAL.....R\$ 2.285.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL SAÚDE
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20303 GERENCIAR SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
 33903000MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 301 ATENÇÃO BÁSICA
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 10191 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
 44905100OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 301 ATENÇÃO BÁSICA
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20309 PROMOÇÃO AO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
 33504100CONTRIBUIÇÕES 5.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 301 ATENÇÃO BÁSICA
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20309 PROMOÇÃO AO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
 33901400DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 301 ATENÇÃO BÁSICA
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20313 PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33903000MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20319PROMOÇÃO À ASSIST. HOSP., AMBULATORIAL E ESPECIAL
 33903000MATERIAL DE CONSUMO 691.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20319PROMOÇÃO À ASSIST. HOSP., AMBULATORIAL E ESPECIAL
 339036000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 379.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MONTE CARMELO
 36 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10 SAÚDE
 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 4005 SAÚDE INTREGAL E HUMANIZADA PARA TODOS
 20319PROMOÇÃO À ASSIST. HOSP., AMBULATORIAL E ESPECIAL
 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.090.000,00

TOTAL.....R\$ 2.285.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Sebastião Cassiano de Oliveira
Controlador Geral do Município



Aposenta servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor (a) MIRTIS BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 17361, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/01/2014.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



“Dispensa Registro de Escritura de hipoteca do Loteamento Cidade Jardim III, criado pelo Decreto 1201/2013.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Diante do Decreto 1201/2013, que instituiu o Loteamento Cidade Jardim III, já devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, incluindo as averbações e/ou registro dos lotes caucionados determinados por Decreto, dispensa a exigência de Escritura de Hipoteca em referido loteamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias nos dias 02 (DOIS) de Maio de 2014.

Art. 2º - Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1279, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Decreta ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais e Autarquias no dia 17 (dezesete) de Abril de 2014.

Art. 2º - Fica mantida a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão



DECRETO Nº 1280, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Decreta sobre a reorganização das funções e serviços das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento e Gestão”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 86, I, a, b e c da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 1129 de 05 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação não implicará despesas novas;

DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Fazenda tem as seguintes atribuições:

I-Coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do município, nos termos da legislação em vigor;

II-Coordenar e executar os recebimentos das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamentos e repasses, e, coordenar o serviço de dívida;

III-Conduzir, promover, examinar, autorizar e negociar a contratação de empréstimos, financiamentos ou outras obrigações contraídas, relativas a programas e projetos previamente aprovados, bem como normas para concessão de fiança, aval ou outra forma de garantia oferecida pelo tesouro municipal;

IV-exercer a administração da dívida pública municipal, a coordenação

e a execução de política de crédito público, a centralização e a guarda de valores mobiliários;

V-promover a orientação normativa, a execução e o controle e a coordenação da logística das atividades relacionadas ao patrimônio, compras, suprimentos e transportes”.

A Estrutura básica da Secretaria Municipal de Fazenda é a seguinte:

a) Diretoria de compras:
 I-Seção de Compras;
 II-Seção de Contratos;

b) Diretoria de Patrimônio:
 I-Seção de Patrimônio;
 II-Seção de arquivo

c) Diretoria de Contabilidade:
 I-Seção de Prestação de Contas

d) Diretoria de Finanças:
 I-Seção de Finanças

e) Diretoria de Licitações:

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem por finalidade elaborar, propor, implementar e gerenciar políticas públicas de desenvolvimento físico territorial e urbanístico da cidade, proporcionando um crescimento ordenado e harmonioso, que garanta qualidade de vida à população, competindo-lhe:

I-Coordenar o uso e ocupação do solo;
 II-autorizar e fiscalizar novos loteamentos e novas edificações;
 III-manter, controlar e atualizar o cadastro físico da cidade;
 IV-monitorar e executar a política municipal de habitação, bem como gerir o Fundo Municipal de Habitação e os projetos de regularização fundiária;
 V-programar, controlar a execução do orçamento participativo, LDO e PPA;
 VI-exercer a administração tributária do município, especialmente o lançamento e arrecadação de tributos de sua competência”.

A estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a seguinte:

a)Assessoria em Orçamento Participativo;

b)Diretoria de Habitação de interesse social;

1)Seção de Habitação Popular;

c)Diretoria de Receitas Municipais;

1)Divisão de Tributos – IPTU e ISS

2)Divisão de VAF;

3)Seção de Cadastros Rurais

d)Diretoria de Planejamento Urbano:

1)Seção de Agrimensura;
 2)Seção de Uso e Ocupação do Solo;
 3)Seção de Análise, Fiscalização e Parcelamento do Solo Urbano;
 4)Seção de Alvarás de Funcionamento;
 5)Seção de Projetos e convênios

Art. 3º - O organograma das Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento Urbano passam a vigorar de acordo com o anexo deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - As demais disposições da Lei 1129/2013, permanecem inalteradas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Monte Carmelo, 20 de Fevereiro de 2014.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal